



*Câmara Municipal de Sorriso*  
ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI N° 1.564/2006***

**LEI MUNICIPAL N.º 1.564/2.006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.006.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FLORESTAMENTO AGROENERGÉTICO SUSTENTÁVEL EM ÁREAS ABERTAS, NAS PROPRIEDADES COM MAIS DE 100 HECTARES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, ESTABELECE INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**I – Do Programa**

**Art. 1º-** Fica criado o Programa de Florestamento Agroenergético Sustentável no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para ser desenvolvido em Áreas Abertas, com mais de cem (100) hectares, **que será executado em três (3) etapas de 1% (um por cento) ao ano, atingindo um percentual, mínimo, no final do plantio, de 3% (três por cento), para áreas abertas de até 1.000 hectares, e em seis etapas de 0,5% (meio por cento) ao ano para áreas abertas superiores a 1.000 hectares.**

**II – Dos objetivos do Programa:**

**Art. 2º.-** Constituem-se em objetivos do presente programa:

I – diminuir a pressão sobre as florestas nativas e ecossistemas remanescentes;

II – diversificar as atividades econômicas;

III – gerar matéria-prima própria, tornando os setores agrícola e florestal independentes;

IV - proteger e dar garantia de longevidade à atividade agrícola da região, respeitando o Plano Nacional de Agroenergia;

V – suprir a sempre crescente demanda de energia calorífica, produzindo lenha para secagem de cereais;

VI – criar condições para a certificação dos produtos agrícolas locais, “Selo Verde”, como produtos ecologicamente corretos, respaldando esses produtos agrícolas no mercado internacional;

VII – reduzir o uso de combustíveis fósseis, ampliando a produção e o consumo de biocombustível, a proteção ao meio ambiente, e contribuindo para a inclusão social.

VIII – proporcionar oportunidade de renda extra ao proprietário rural;

IX – gerar emprego e renda a curto, médio e longo prazos;

X – oferecer suporte na operacionalização com matéria-prima, para novos segmentos industriais como: celulose, chapas de fibras de madeira (MDF), fábrica de móveis, industrialização de habitações com baixo custo, **biodiesel, com plantio de pinhão manso, palma, dendê**, entre outros, dinamizando a economia municipal e regional;

XI – promover oportunidades de distribuição de renda, fortalecendo o setor comercial na região;

XII – consolidar a estabilidade econômica, a partir da utilização do produto florestal, por ser matéria prima que não exige altos investimentos para sua produção, além de propiciar a cadeia de agregação de valor, incrementando o ingresso de finanças, com mínima evasão.

**Art. 3º.-** A implantação do Programa de Florestamento Agroenergético Sustentável no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, tem como diretriz básica, assegurar a proteção da flora nativa, permitindo a exploração florestal de forma sustentável, fomentando práticas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico, melhoria da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico

**Art. 4º.-** Para o alcance dos objetivos previstos nesta lei serão consideradas, no que couber, as áreas que pelo Código Florestal Brasileiro podem ser destinadas ao corte raso ou **ao cultivo de culturas perenes**, cuja abertura vegetal natural já foi convertida para alguma atividade antrópica, ou seja, não se aplica às áreas de reserva legal ou áreas de preservação permanente.

**Art. 5º -** O florestamento de que trata esta lei, se processará pelo plantio de árvores destinadas ao corte ou à produção de biocombustíveis, nos termos das legislações próprias, para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentabilidade do ecossistema e, considerando-se a utilização de múltiplos produtos e subprodutos madeireiros e

não madeireiros, bem como, a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

### III – Dos Incentivos

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, a título de incentivo, fica autorizado promover a aplicação da legislação municipal, quanto à utilização de máquinas, equipamentos, doação de mudas, e/ou serviços de infra-estrutura básica a fim de proporcionar condições de acesso e outras que permitam a viabilização dos projetos a serem implantados.

**Parágrafo Primeiro** – Os incentivos de que trata o presente artigo serão solicitados ao Poder Executivo, mediante a apresentação de projeto resumido, onde constem as informações básicas e a sua viabilidade, contendo os quantitativos necessários para a sua compreensão.

**Parágrafo Segundo** – À luz de parecer técnico do Órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, emitirá parecer sinalizando a orientação para o projeto.

**Parágrafo Terceiro** – Mediante a apreciação do parecer, o Prefeito Municipal autorizará a liberação dos incentivos.

### IV – Das Parcerias

**Art. 7º.** – Para a execução do Programa de Florestamento Agroenergético Sustentável, o Município buscará apoio junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual, bem como ONGs, Sindicatos Associações, Clubes de Serviços, Empresas Privadas e outros parceiros interessados.

Da Fiscalização e da Regulamentação.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscalizará a implementação e a manutenção do projeto, sem prejuízo da atuação dos demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com atribuições ligadas, direta ou indiretamente, as atividades agrícola e florestal.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, no que couber, o disposto nesta lei, bem como disciplinar os casos omissos ou conflitantes que venham a surgir na implementação da presente lei.



## V – Dos Recursos Orçamentários.

**Art. 10.-** Os recursos necessários à implementação da presente lei correrão pro conta de receita própria ou de recursos extra-orçamentários e ficarão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice Prefeito Municipal  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**ALEI FERNANDES**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**SARDI ANTÔNIO TREVISOL**  
**ELSO RODRIGUES**

**REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.**



**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0125/2006**

**DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2006**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FLORESTAMENTO AGROENERGÉTICO SUSTENTÁVEL EM ÁREAS ABERTAS, NAS PROPRIEDADES COM MAIS DE 100 HECTARES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, ESTABELECE INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

## **I – Do Programa**

**Art. 1º-** Fica criado o Programa de Florestamento Agroenergético Sustentável no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para ser desenvolvido em Áreas Abertas, com mais de cem (100) hectares, que será executado em três (3) etapas de 1% (um por cento) ao ano, atingindo um percentual, mínimo, no final do plantio, de 3% (três por cento), para áreas abertas de até 1.000 hectares, e em seis etapas de 0,5% (meio por cento) ao ano para áreas abertas superiores a 1.000 hectares.

## **II – Dos objetivos do Programa:**

**Art. 2º.-** Constituem-se em objetivos do presente programa:

I – diminuir a pressão sobre as florestas nativas e ecossistemas remanescentes;

II – diversificar as atividades econômicas;

III – gerar matéria-prima própria, tornando os setores agrícola e florestal independentes;

IV - proteger e dar garantia de longevidade à atividade agrícola da região, respeitando o Plano Nacional de Agroenergia;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

V – suprir a sempre crescente demanda de energia calorífica, produzindo lenha para secagem de cereais;

VI – criar condições para a certificação dos produtos agrícolas locais, “Selo Verde”, como produtos ecologicamente corretos, respaldando esses produtos agrícolas no mercado internacional;

VII – reduzir o uso de combustíveis fósseis, ampliando a produção e o consumo de biocombustível, a proteção ao meio ambiente, e contribuindo para a inclusão social.

VIII – proporcionar oportunidade de renda extra ao proprietário rural;

IX – gerar emprego e renda a curto, médio e longo prazos;

X – oferecer suporte na operacionalização com matéria-prima, para novos segmentos industriais como: celulose, chapas de fibras de madeira (MDF), fábrica de móveis, industrialização de habitações com baixo custo, **biodiesel, com plantio de pinhão manso, palma, dendê**, entre outros, dinamizando a economia municipal e regional;

XI – promover oportunidades de distribuição de renda, fortalecendo o setor comercial na região;

XII – consolidar a estabilidade econômica, a partir da utilização do produto florestal, por ser matéria prima que não exige altos investimentos para sua produção, além de propiciar a cadeia de agregação de valor, incrementando o ingresso de finanças, com mínima evasão.

**Art. 3º.-** A implantação do Programa de Florestamento Agroenergético Sustentável no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, tem como diretriz básica, assegurar a proteção da flora nativa, permitindo a exploração florestal de forma sustentável, fomentando práticas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico, melhoria da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico

**Art. 4º.-** Para o alcance dos objetivos previstos nesta lei serão consideradas, no que couber, as áreas que pelo Código Florestal Brasileiro podem ser destinadas ao corte raso ou **ao cultivo de culturas perenes**, cuja abertura vegetal natural já foi convertida para alguma atividade antrópica, ou seja, não se aplica às áreas de reserva legal ou áreas de preservação permanente.

**Art. 5º -** O florestamento de que trata esta lei, se processará pelo plantio de árvores destinadas ao corte ou à produção de biocombustíveis, nos termos das legislações próprias, para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentabilidade do ecossistema e, considerando-se a utilização de múltiplos produtos e subprodutos madeireiros e não madeireiros, bem como, a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## **III – Dos Incentivos**

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, a título de incentivo, fica autorizado promover a aplicação da legislação municipal, quanto à utilização de máquinas, equipamentos, doação de mudas, e/ou serviços de infra-estrutura básica a fim de proporcionar condições de acesso e outras que permitam a viabilização dos projetos a serem implantados.

**Parágrafo Primeiro** – Os incentivos de que trata o presente artigo serão solicitados ao Poder Executivo, mediante a apresentação de projeto resumido, onde constem as informações básicas e a sua viabilidade, contendo os quantitativos necessários para a sua compreensão.

**Parágrafo Segundo** – À luz de parecer técnico do Órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, emitirá parecer sinalizando a orientação para o projeto.

**Parágrafo Terceiro** – Mediante a apreciação do parecer, o Prefeito Municipal autorizará a liberação dos incentivos.

## **IV – Das Parcerias**

**Art. 7º.** – Para a execução do Programa de Florestamento Agroenergético Sustentável, o Município buscará apoio junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual, bem como ONGs, Sindicatos Associações, Clubes de Serviços, Empresas Privadas e outros parceiros interessados.

Da Fiscalização e da Regulamentação.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscalizará a implementação e a manutenção do projeto, sem prejuízo da atuação dos demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com atribuições ligadas, direta ou indiretamente, as atividades agrícola e florestal.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, no que couber, o disposto nesta lei, bem como disciplinar os casos omissos ou conflitantes que venham a surgir na implementação da presente lei.

## **V – Dos Recursos Orçamentários.**

**Art. 10.-** Os recursos necessários à implementação da presente lei correrão pro conta de receita própria ou de recursos extra-orçamentários e ficarão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2006.

**Gerson Luiz Francio**  
**Presidente**



ENCAMINHADO AS COMISSOES:

*Justiça e Redação*  
*Ecologia*

DATA: 04 DEZ. 2006

**PROJETO DE LEI Nº 132/2006**

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2006

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FLORESTAMENTO AGROENERGÉTICO SUSTENTÁVEL EM ÁREAS ABERTAS, NAS PROPRIEDADES COM MAIS DE 100 HECTARES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, ESTABELECE INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Aprovado (a)	Votos	
	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
1ª Votação		
2ª Votação		
3ª Votação		
Votação única		
Gilberto E. Possamai 1º Secretário		

**I – Do Programa:**

**Art. 1º-** Fica criado o Programa de Florestamento Agroenergético Sustentável no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para ser desenvolvido em Áreas Abertas, com mais de cem (100) hectares, que será executado em três (3) etapas de 1% (um por cento) ao ano, atingindo um percentual, mínimo, no final do plantio, de 3% (três por cento), para áreas abertas de até 1.000 hectares, e em seis etapas de 0,5% (meio por cento) ao ano para áreas abertas superiores a 1.000 hectares.

**II – Dos objetivos do Programa:**

**Art. 2º.-** Constituem-se em objetivos do presente programa:

- I – diminuir a pressão sobre as florestas nativas e ecossistemas remanescentes;
- II – diversificar as atividades econômicas;

*19*

III – gerar matéria-prima própria, tornando os setores agrícola e florestal independentes;

IV - proteger e dar garantia de longevidade à atividade agrícola da região, respeitando o Plano Nacional de Agroenergia;

V – suprir a sempre crescente demanda de energia calorífica, produzindo lenha para secagem de cereais;

VI – criar condições para a certificação dos produtos agrícolas locais, “Selo Verde”, como produtos ecologicamente corretos, respaldando esses produtos agrícolas no mercado internacional;

VII – reduzir o uso de combustíveis fósseis, ampliando a produção e o consumo de biocombustível, a proteção ao meio ambiente, e contribuindo para a inclusão social.

VIII – proporcionar oportunidade de renda extra ao proprietário rural;

IX – gerar emprego e renda a curto, médio e longo prazos;

X – oferecer suporte na operacionalização com matéria-prima, para novos segmentos industriais como: celulose, chapas de fibras de madeira (MDF), fábrica de móveis, industrialização de habitações com baixo custo, **biodiesel, com plantio de pinhão manso, palma, dendê**, entre outros, dinamizando a economia municipal e regional;

XI – promover oportunidades de distribuição de renda, fortalecendo o setor comercial na região;

XII – consolidar a estabilidade econômica, a partir da utilização do produto florestal, por ser matéria prima que não exige altos investimentos para sua produção, além de propiciar a cadeia de agregação de valor, incrementando o ingresso de finanças, com mínima evasão.

**Art. 3º.-** A implantação do Programa de Florestamento Agroenergético Sustentável no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, tem como diretriz básica, assegurar a proteção da flora nativa, permitindo a exploração florestal de forma sustentável, fomentando práticas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico, melhoria da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico

**Art. 4º.-** Para o alcance dos objetivos previstos nesta lei serão consideradas, no que couber, as áreas que pelo Código Florestal Brasileiro podem ser destinadas ao corte raso ou **ao cultivo de culturas perenes**, cuja abertura vegetal natural já foi convertida para alguma atividade antrópica, ou seja, não se aplica às áreas de reserva legal ou áreas de preservação permanente.



**Art. 5º - O florestamento** de que trata esta lei, se processará pelo plantio de árvores destinadas ao corte ou à produção de biocombustíveis, nos termos das legislações próprias, para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentabilidade do ecossistema e, considerando-se a utilização de múltiplos produtos e subprodutos madeireiros e não madeireiros, bem como, a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

### **III – Dos Incentivos.**

**Art. 6º - O Poder Executivo Municipal**, a título de incentivo, fica autorizado promover a aplicação da legislação municipal, quanto à utilização de máquinas, equipamentos, **doação de mudas**, e/ou serviços de infra-estrutura básica a fim de proporcionar condições de acesso e outras que permitam a viabilização dos projetos a serem implantados.

**Parágrafo Primeiro** – Os incentivos de que trata o presente artigo serão solicitados ao Poder Executivo, mediante a apresentação de projeto resumido, onde constem as informações básicas e a sua viabilidade, contendo os quantitativos necessários para a sua compreensão.

**Parágrafo Segundo** – À luz de parecer técnico do Órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, emitirá parecer sinalizando a orientação para o projeto.

**Parágrafo Terceiro** – Mediante a apreciação do parecer, o Prefeito Municipal autorizará a liberação dos incentivos.

### **IV – Das Parcerias.**

**Art. 7º. – Para a execução do Programa de Florestamento Agroenergético Sustentável, o Município buscará apoio junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual, bem como ONGs, Sindicatos Associações, Clubes de Serviços, Empresas Privadas e outros parceiros interessados.**

**Da Fiscalização e da Regulamentação.**

**Art. 8º - O Poder Executivo Municipal**, através do Órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscalizará a implementação e a manutenção do projeto, sem prejuízo da atuação dos demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com atribuições ligadas, direta ou indiretamente, as atividades agrícola e florestal.



**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, no que couber, o disposto nesta lei, bem como disciplinar os casos omissos ou conflitantes que venham a surgir na implementação da presente lei.

**V – Dos Recursos Orçamentários.**

**Art. 10.-** Os recursos necessários à implementação da presente lei correrão pro conta de receita própria ou de recursos extra-orçamentários e ficarão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006.**



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS:**

Diante do universo da sustentabilidade que vivenciamos e da necessidade de se promover, de fato e de direito, um desenvolvimento sustentável, onde a preservação e reposição das florestas é uma necessidade mundial e uma meta regional, acrescentamos alguns itens, que entendemos, podem contribuir com a vontade expressa no presente projeto e que estabelecerá um diferencial para o Município de Sorriso na região, no Estado, no país e no mundo.

Seguem-se algumas considerações.

- Substituir as árvores cortadas, no mínimo na mesma proporção numérica.
- Longividade da atividade agrícola, promovendo o equilíbrio ecológico e sustentável.
- Disponibilidade continuada de recursos para energia calorífica: lenha para ser utilizada nas indústrias e processos de secagem.
- Criar condições o para a certificação dos produtos do Município. Busca do Selo Verde. Sem o equilíbrio ecológico e florestal será muito mais difícil.

- Possibilidades de geração de emprego e de renda. Atividade relativamente fácil de ser apreendida e desenvolvida.
- Valorização sócio-econômica da região. Oportunidades de novos negócios e de novos empreendimentos.
- Bônus nos programas de seqüestro de carbono, uma expectativa próxima e de larga repercussão sócio-econômica.
- Alternativa produtiva e de renda para o Município.
- Recuperação e reposição de áreas eventualmente degradadas ou descobertas.
- Suporte para a educação ambiental e a busca de uma nova consciência ambiental, onde todos somos responsáveis pela manutenção do equilíbrio sustentável. Atividade compatível com a vocação produtiva local e regional.

Diante da importância e do alcance do presente projeto, colocamos nossa equipe à disposição para as articulações e ampla discussão na Comunidade a fim de se aperfeiçoar o projeto, no que for necessário e possível, para o que estamos flexíveis e aptos a acolher as inovações.

Renovamos os agradecimentos à iniciativa da indicação nº0179/2006, originária desta Casa, que deu origem e despertou para esta ímpar oportunidade.

Contando com a análise e apreciação habitual dos Nobres Vereadores, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**INDICAÇÃO N.º 0179/2006**

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE ATRAVÉS DE LEI, O REFLORESTAMENTO SUSTENTÁVEL DE 3% DAS ÁREAS ABERTAS, NAS PROPRIEDADES COM MAIS DE 100 HECTARES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, ESTABELEENDO INCENTIVOS FISCAIS.**

**GERSON LUIZ FRANCO** - PPS, Mercador, com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Sr. Dilceu Rossato, MD, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Sardi Antônio Trevisol, MD, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, versando sobre a necessidade de se determinar, através de lei, o reflorestamento sustentável de 3% das áreas abertas (áreas que pelo Código Florestal brasileiro podem ser destinadas ao corte raso e cuja abertura vegetal natural já foi convertida para alguma atividade antrópica, ou seja, não se aplica as áreas de reserva legal), nas propriedades com mais de 100 hectares, no município de Sorriso, estabelecendo incentivos fiscais.

## **JUSTIFICATIVAS**

- Considerando que, plantar árvores que se pretendem cortar é uma das melhores maneiras de se preservar as florestas nativas e garantir o desenvolvimento sustentável;

-Considerando que, através da presente indicação pretende-se atingir os seguintes objetivos:

. Proteger e dar garantia de longevidade da atividade agrícola na região;

. Suprir a sempre crescente demanda de lenha para secagem de cereais (a CONAB informa que, para a secagem de 10 (dez) toneladas de grãos, é necessário a queima de 1 (um) metro cúbico de lenha);

. Criar condições de efetivar a certificação do nosso produto agrícola "Selo Verde", como produto ecologicamente correto, respaldando nosso mercado nos países de primeiro mundo;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

. Geração de empregos, a curto, médio e longo prazo (estima-se geração de mais de 50.000 (cinquenta mil) empregos na cadeia produtiva).

. Valorização imobiliária da área, pela implantação da floresta, constituindo-se, além de aumento patrimonial, também um significativo marketing ecológico;

. Renda extra-agricultura ao produtor;

. Possibilidade de vantagens, "Bônus" na participação de programas internacionais no seqüestro de carbono;

. Suporte na operacionalização, com matéria-prima, para novos segmentos industriais, celulose, chapas de fibras de madeira (MDF), fábrica de móveis, industrialização de habitações com baixo custo, etc., dinamizando a economia municipal e regional;

. Distribuição de renda, fortalecendo o setor comercial na região;

. Possibilidade de geração de energia em termo elétricas, numa eventual necessidade, conferindo a esta região a afirmativa de Pólo de Produção Agrícola e Energia Elétrica através de fonte renovável;

. Consolidar a estabilidade econômica no município, a partir da utilização do produto florestal, por ser matéria prima que não exige altos investimentos para sua produção e, propicia a cadeia de agregação de valor, incrementando o ingresso de finanças, com mínima evasão;

- Considerando que as florestas plantadas, tanto as de uso comercial quanto as de fim de proteção, recuperação ou recomposição de áreas degradadas, cumprem directa ou indirectamente uma função importante de proteção da biodiversidade, além de ajudar na prevenção e controle de incêndios, proteção das águas e do solo;

- Considerando que o setor de florestas plantadas é responsável por um faturamento anual de dezessete bilhões de dólares. Números da ABRAF indicam que cerca dois milhões e meio de trabalhadores são empregados na atividade. As exportações dos segmentos que se beneficiam da madeira produzida nas florestas plantadas somaram cinco bilhões de dólares em 2004, o que posiciona o setor como segundo colocado no *ranking* dos produtos agrícolas mais exportados, atrás apenas da soja;





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

- Considerando que, o reflorestamento sustentável é importante para o desenvolvimento de nossa região, tendo em vista seus inúmeros benefícios, tais como:

• **Ambientais**

- Produção Sustentável;
- Diversidade da produção nas propriedades rurais;
- Diminuição da pressão sobre florestas nativas e ecossistemas

remanescentes;

- Uso de áreas marginais;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Recomposição de Reserva Legal e Áreas de Preservação

Permanente;

• **Sociais**

- Criação de postos de trabalho;
- Distribuição de renda;
- Fixação do homem no campo;

• **Econômicos**

- Agregação de valores aos produtos agrícolas;
- Inserção de novos produtos e aproveitamento da cadeia

produtiva existente;

- Diversificação das atividades econômicas;
- Possibilidade de novos produtos;
- Matéria-prima própria, tornando os setores agrícola e

florestal independentes.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2006.

**Gerson Luiz Francio**  
**Vereador - PPS**

## Projeção Numérica do Projeto de Reflorestamento Construindo um Presente Futurista

Com base no plantio de 3% das áreas abertas (já desmatadas), no pólo de produção de Sorriso, (sete Municípios), totalizando 2.481.679 Ha, teremos 74.450.37 Ha reflorestados, em alcançando 70% de êxito deste total, teremos 52.115.25 Ha plantados, porém para efeito de projeção, trabalharemos com apenas 50.000 Ha.

### Projeção da Produção de Grãos

Consideraremos a área aberta com plantio de soja e, produtividade média de 03 toneladas Ha.

Para efeito de cálculo dos 2.481.679 Ha passaremos a trabalhar somente com 2.400.000 Ha.

$2.400.000 \text{ Ha} \times 03 \text{ Ton} = 7.200.000 \text{ toneladas de soja}$

### Consumo de Lenha

Informações da CONAB anunciam, consumo de um metro cúbico de lenha para secagem de 10 toneladas de grãos.

$7.200.000 \text{ Ton} / 10 \text{ Ton} = 720.000 \text{ m}^3$  de Lenha  
utilizada para secagem

## Projeção da Produção de Lenha

Considerando que, os 50.000 Ha serão reflorestados em seis anos, anualmente serão plantados 8.333 Ha, plantadas as mudas com um espaçamento, de 3m x 2m entre árvores teremos, 1.666 árvores Ha.

$8.333 \text{ Ha} \times 1.666 \text{ árvores/Ha} = 13.882.778$  (árvores necessitando a produção do mesmo número em mudas anuais).

$13.882.778 \text{ Mudanças} \times 06 \text{ Anos} = 83.296.668$  árvores, plantadas em seis anos.

Para efeito de cálculo, a partir do sexto ano após plantio, vamos considerar 1.500 árvores por Ha, e, produção média de  $250 \text{ m}^3$  de lenha Ha.

Utilizando-se a produção das árvores plantadas no primeiro ano teremos:

$8.333 \text{ Ha} \times 250 \text{ m}^3 = 2.083.250 \text{ m}^3$  de lenha ano

$2.083.250 \text{ m}^3 - 720.000 \text{ m}^3 = 1.363.250 \text{ m}^3$  deduzido o consumo de lenha para a secagem de cereais, teremos um saldo de  $1.363.250 \text{ m}^3$ .

$$1.363.250 \text{ m}^3 - 540.000 \text{ m}^3 = 823.250 \text{ m}^3$$

Os  $540.000 \text{ m}^3$  de lenha, é a estimativa de consumo ano, em forma de matéria prima, para abastecer a produção de MDF em uma fabrica similar a da DURATEX SA em Botucatu - SP, baseados nas informações dos técnicos da mesma,  $2,2 \text{ m}^3$  de madeira (lenha) resultará  $1 \text{ m}^3$  de produto final (chapas). Anualmente, teremos produzido  $244.500 \text{ m}^3$  de chapas de madeira industrializada que poderão ser utilizadas entre outras aplicações, também na industria moveleira.

O saldo de  $823.250 \text{ m}^3$  será estoque na floresta, já deduzidos, o consumo de lenha para a secagem de cereais e, a matéria prima para a produção de MDF.

Considerando e contabilizando este saldo por um período de seis anos, mais o ganho de volume pelo crescimento das árvores, após 12 anos do primeiro plantio, estará disponível um volume de madeira expressivo para suportar a demanda de um número também expressivo de habitações de madeira industrializada.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei n ° 132/06, de autoria do Poder Executivo, tendo como súmula **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO SUSTENTÁVEL EM ÁREAS ABERTAS, NAS PROPRIEDADES COM MAIS DE 100 (CEM) HECTARES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, ESTABELECE INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise ao referido projeto, denota-se que se trata da criação de programa, o que cabe ao Poder Executivo, observando o princípio da legalidade, nos limites de sua função típica, gerenciar a máquina estatal e desenvolver programas de governo, cabendo-lhe a direção superior da Administração, à vista do que dispõe o inciso II do mesmo art. 84 da Carta Magna, também incidental em virtude do princípio hermenêutico da simetria de formas.

Ainda, a constituição federal, dá a competência concorrente aos Estados na questão de proteção ambiental. Por outro,



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

lado o estado tem deliberado responsabilidade aos municípios para a conscientização, bem como, providencias para proteção ambiental.

Todavia em observação a Lei orgânica municipal verifica, que o projeto tem por objetivo o uso do solo agrícola, bem como, a criação de atribuição a Secretária municipal de Agricultura e Meio ambiente (fiscalização e aprovação de projetos).

Prerrogativas a ser instituída por Lei complementar, conforme art, 29 parágrafo primeiro e segundo, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica.

Diante das considerações, essa assessoria sugere a Respeitável Comissão, que ao apreciar a matéria, utilize-se da prerrogativa do art. 54, inciso III do Regimento Interno.

Desta forma, por entender que o referido Projeto de Lei esta viciado na sua formação, essa assessoria, é contrária ao encaminhamento do referido projeto para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 04 de dezembro de 2006.

*ALEX SANDRO MONARIN*

*ADV. OAB/MT N 7.874-B*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



## REQUERIMENTO N.º 0137/2006

**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS** com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI N.º 0132/2006 do Executivo, **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o referido projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em  
04 de dezembro de 2006.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0249/2006

DATA: 20/12/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 0132/2006 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO SUSTENTÁVEL EM ÁREA ABERTA, NAS PROPRIEDADES COM MAIS DE 100 HECTARES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, ESTABELECE INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Santinho Salerno

**RELATÓRIO:** Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º0132/2006 do Executivo, que tem como súmula:Dispõe sobre o programa de Reflorestamento Sustentável em Áreas aberta, nas propriedades com mais de 100 hectares, no município de Sorriso-MT, estabelece incentivos e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

  
Santinho Salerno  
Presidente (relator)

  
Ederson Dalmolin  
Membro Nomeado ad´hoc

  
Basílio da Silva  
Membro





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## **PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.**

**PARECER N.º 00013/2006**

**DATA:** 20/12/2006

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 0132/2006 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO SUSTENTAVEL EM AREAS ABERTA, NAS PROPRIEDADES COM MAIS DE 100 HECTARES, NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, ESTABELECE INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Ari Lafin

**RELATÓRIO:** Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para analisar Projeto de Lei nº 0132/2006 do executivo que tem como súmula Dispõe sobre o programa de reflorestamento sustentável em áreas aberta, nas propriedades com mais de 100 hectares, no município de Sorriso-MT., estabelece incentivos e dá outras providências. Após análise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

  
**Ederson Dalmolin**  
Presidente

  
**Ari Lafin**  
Relator

  
**Santinho Salerno**  
Membro Nomeado ad´hoc